PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Modificada pela lei n.º 4173, de 19.02.03.
Modificada pela lei n.º 4174, de 19.02.03.
Modificada pela Lei n.º 4207, de 26.05.03.
Modificada pela lei nº 4358, de 31.05.04.
Modificada pela Res. 454
Modificada pela Res. 455

LEI Nº 4.015/2002

P. Lei 05/02

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu em nome do povo a sanciono:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas compõe-se de órgãos destinados à execução de atividades operacionais e de órgãos destinados ao assessoramento institucional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Seção I
Disposição Geral

Art. 2º - São órgãos destinados à execução de atividades operacionais as diretorias e os setores.

Seção II
Das Diretorias

Art. 3º - As diretorias da Câmara Municipal são as seguintes:
I - Diretoria do Legislativo;
II - Diretoria de Administração;
III - Diretoria de Finanças.

Parágrafo único - As diretorias são subordinadas diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 4° - À Diretoria do Legislativo compete:

I - receber, instruir e autuar as proposições apresentadas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

II - acompanhar o andamento da tramitação das proposições, cuidando para que se cumpra as normas e os prazos regimentais;

III - apoiar os trabalhos das comissões e do plenário, orientando no sentido de que se cumpra as regras pertinentes;

IV - colaborar na elaboração de proposições e pareceres;

V - proceder a pesquisas que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho parlamentar;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5° - À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos quanto a segurança de trabalho, treinamento e processo disciplinar;

II - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de apoio operacional, de suprimento, de contratação, de patrimônio e de arquivo da Câmara Municipal;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6° - À Diretoria de Finanças compete:

I - controlar o recebimento da receita da Câmara Municipal e efetuar os pagamentos aos servidores e aos fornecedores de bens, serviços e obras;

II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal;

III - elaborar a proposta de orçamento anual da Câmara Municipal e manter o sistema de informação sobre sua execução aos órgãos competentes e à população em geral, nos termos das normas próprias;

IV - planejar, coordenar e controlar serviços de registros funcionais e pagamento de pessoal;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O diretor de finanças deverá possuir escolaridade mínima de técnico em contabilidade.

Art. 7° - Cada diretoria terá por titular um diretor.

Parágrafo único - O provimento do cargo de diretor dar-se-á em comissão, por recrutamento amplo.

Art. 8º - São atribuições dos diretores:

I - dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e avaliando o desenvolvimento de atividades;

II - manter contato externo e buscar informações que otimizem as atividades;

III - informar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara sobre assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;

IV - cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções normativas emanadas do Presidente da Câmara.

Seção III
Dos Setores

Art. 9º - Os setores são órgãos destinados à execução de atividades específicas que, pela suas peculiaridades, não devem ser conferidas genericamente aos servidores lotados no órgão superior que compõem.

Parágrafo único - Os setores serão subordinados diretamente a uma diretoria.

Art. 10 - As atividades de competência de cada setor serão definidas em portaria do Presidente da Câmara, respeitada a natureza atribuicional da diretoria a que estiver vinculado.

Art. 11 - A distribuição dos setores será definida em portaria do Presidente da Câmara, observada a quantidade de vagas do cargo de chefe de setor.

Art. 12 - Existirão no quadro de pessoal da Câmara Municipal 4 (quatro) vagas do cargo de chefe de setor.

Art. 13 - O provimento do cargo de chefe de setor dar-se-á em comissão, sendo 3 (três) vagas por recrutamento amplo e 1 (uma) vaga por recrutamento limitado.

Parágrafo único - O recrutamento limitado recairá sobre servidor estável.

Art. 14 - São atribuições dos chefes de setor:

I - executar atividades relacionadas às atribuições conferidas à área sob sua responsabilidade;

II - interagir com outros órgãos e com os servidores e vereadores em geral visando a otimização das atividades sob sua responsabilidade;

III - coordenar a atuação dos servidores lotados na área sob sua responsabilidade, se for o caso, nos termos da legislação aplicável;

IV - verificar necessidades de bens e serviços ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade e providenciar os pedidos de suprimento respectivos;

V - informar e prestar esclarecimentos à autoridade a que for subordinado sobre assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;

VI - cumprir e fazer cumprir disposições legais e procedimentos emanados de órgãos superiores.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO

Art. 15 - Os órgãos destinados ao assessoramento são subordinados diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 16 - Os órgãos de assessoramento são:
I - a Chefia de Gabinete;
II - a Coordenadoria de Ação Institucional;
III - a Procuradoria Jurídica;
IV - a Assessoria Parlamentar.

Art. 17 - À Chefia de Gabinete compete:

I - apoiar o Presidente da Câmara na análise e execução de questões administrativas de interesse do gabinete;

II - formular os ofícios e demais documentos do gabinete;

III - exercer o controle do material e dos bens alocados no gabinete;

IV - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 - À Coordenadoria de Ação Institucional compete:

I - assessorar o Presidente no estabelecimento das diretrizes para a atuação administrativa e legislativa da Câmara;

II - coordenar a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Presidente junto às diretorias Administrativa e Legislativa;

III - assessorar o Presidente nas relações com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19 - À Procuradoria Jurídica compete:

I - assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses institucionais;

II - representar os interesses da Câmara Municipal em juízo ou na esfera administrativa;

III - assessorar os vereadores e as comissões em atividades de interesse parlamentar, de natureza legislativa e relacionadas à função fiscalizadora;

IV - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único – O titular da Procuradoria Jurídica deverá ser formado em Direito e estar registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 20 - À Assessoria Parlamentar compete:

I – prestar assessoramento em atividades de caráter legislativo, como elaboração de proposições e controle de tramitação respectiva;

II – prestar assessoramento nas relações institucionais com entidades civis e a população em geral;

III - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O vencimento dos titulares de órgãos destinados à execução de atividades operacionais e de órgãos de assessoramento fica fixado em:

I - R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais), no caso dos cargos de diretor, de chefe de gabinete e de coordenador de apoio institucional;

II - R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no caso dos cargos de chefe de setor e de assessor parlamentar.

§ 1° - O vencimento do cargo de procurador jurídico fica mantido conforme previsto na legislação anterior.

§ 2° - Os titulares dos cargos referidos no *caput* e no parágrafo anterior não terão direito a adicional por tempo de serviço e nem a gratificação por exercício do cargo, salvo na hipótese de parágrafo seguinte:

§ 3° - No caso de servidor efetivo ser nomeado para ocupar cargo referido no caput ou no § 1°, terá direito a adicional por tempo de serviço, cujo valor será apurado pela multiplicação do percentual respectivo sobre o valor do vencimento do cargo efetivo de que é titular, no nível de carreira em que estiver posicionando.

§ 4° - A Câmara deverá designar um titular do cargo de chefe de setor para exercer função de contas a pagar e tesouraria, que terá direito a um complemento de vencimento fixado em R$ 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco reais), a ser reajustado na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento respectivo.

§ 5° - O provimento do cargo de chefe de setor com a atribuição de que trata o parágrafo anterior deverá se dar por recrutamento limitado.

Art. 22 - Os titulares dos órgãos de execução de atividades operacionais e dos órgãos de assessoramento são sujeitos a jornada de trabalho diária mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo único - No caso de apoio a reuniões oficiais da Câmara Municipal ou de suas comissões e em outras situações especiais definidas por ato do Presidente da Câmara, os servidores referidos no *caput* terão sua jornada de trabalho estendida pelo tempo necessário, sem direito a pagamento extra.

Art. 23 - A Câmara poderá, em atendimento a requerimento do servidor, pagar junto com a remuneração do mês em que o mesmo aniversariar, o décimo terceiro proporcional a que fizer jus.

Art. 24 - As férias dos servidores da Câmara serão fruídas conforme escala estabelecida pela administração, com prévia aprovação do Presidente.

§ 1° - A escala será elaborada de forma a que os servidores usufruam as férias nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2° - As férias poderão ser fruídas em 2 (duas) parcelas, respeitadas as regras do *caput* e do parágrafo anterior.

§ 3° - O Presidente da Câmara poderá, em caráter excepcional, admitir fruição de férias em momento distinto daquele previsto no § 1°, em atendimento a requerimento fundamentado do servidor.

Art. 25 - Fica proibida a contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, pela Câmara Municipal.

Art. 26 - Ficam extintos os cargos em comissão previstos na legislação anterior e que não estão previstos nesta Lei.

Art. 27 - Os titulares de cargos comissionados nomeados entre 1° de janeiro de 2002 até a data de publicação desta Lei ficam automaticamente exonerados ao final do dia em que se der a referida publicação.

Parágrafo único - Aos servidores referidos no *caput* fica estendida a regra do § 3° do art. 2° da Lei n° 3.998, de 23 de novembro de 2001, independentemente da regra do § 4° do mesmo artigo, durante o período em que estiveram nomeados no exercício de 2002 até a data de publicação desta Lei, procedendo-se ao pagamento da diferença respectiva junto com o pagamento do vencimento do mês em que se publicar esta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber a Resolução n° 411, de Setembro de 1.997 e revogando o art. 2° da Lei n° 3.998, de 23 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de Fevereiro de 2002.

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA DE SOUZA NICÁCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Mesa da Câmara